

ORGANIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA

Este documento tem por finalidade estabelecer as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 2º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 3º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 4º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 5º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 6º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 7º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 8º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

Art. 9º - O presente regulamento estabelece as normas gerais para a organização do sistema de controle interno das atividades administrativas, econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Montebelo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEBELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 010/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o senhor, HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, portador do CPF: 042.412.114-02, residente e domiciliado no sítio Malhada vermelha CEP: 58.500-000 área rural Monteiro-PB e do outro lado, **FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 058.854.544-93, sediada à Rua: ISABEL NUNES DE ANDRADE, S/N ALTO DA SERRA, Monteiro-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de manutenção, conserto e conservação do sistema de sonorização do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contrato se obriga a presta os serviços de acordo co, objeto desde contrato pelo valor de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 01 de fevereiro a 31 de julho do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara municipal de Monteiro-PB poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contrato na hipóteses prevista nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CNPJ: 11.988.425/0001-77
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
CONTRATANTE


FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 058.854.544-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

